



LEI Nº 5.373, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988 - D.O. 08.11.88.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, em moeda corrente, até o valor equivalente a 331.017,00 OTN (trezentas e trinta e uma mil e dezessete Obrigações do Tesouro Nacional) ou a outra expressão monetária que venha a substituí-la, destinadas à execução de Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico, Análise dos Aspectos Restitucionais e Financeiros do Estado e do DERMAT, Elaboração do Plano de Conservação Rodoviário, Estudos de Meio Ambiente e de Avaliação do Impactos Ambientais e Projetos de Obras de Arte Especiais da ponte sobre o rio Juruena, na Rodovia MT-170 - Trecho: Entrº MT-220 - Juína, do 2º Programa Rodoviário DERMAT/BID.

Art. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias-ICM, do Fundo de Participação dos Estados ou de outras receitas de que o Estado é detentor, durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de novembro de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.